



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 527

*Jeferson
Pereira*

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a celebrar CONVÊNIO com o "FIJHO DE ERRADICAÇÃO DA MALARIA E PROFILAXIA DA DOENÇA DE CHAGAS", instituição criada pela Lei Estadual nº 5.593-60, cuja sigla é "F.H.C.", a fim de proceder no município de CACONDE, o serviço de combate à doença de Chagas, fazendo nas moradias de todo este território municipal e povoações de Caconde e Barrânia, a dedetização respectiva, mediante condições constantes dos itens a baixo que resumem o mesmo Convênio:

a) *Parte I : Objetivo : Intensificar o combate à DOENÇA DE CHAGAS em todas as áreas do Município atingidas por essa doença;*

Parte II: Plano de Ação : - O combate à doença de Chagas será realizado pelo rociamento com inseticidas indicados pelo "F.H.C., pelo menos uma vez por ano, de todas as habitações que apresentem características ou indícios de estarem infestadas por triatomíneos (barbeiros) de espécies transmissoras dessa parasitose.

A identificação das habitações referidas no item anterior, será realizada por pessoal especializado indicado pelo "F.H.C." ;

Será considerada também, para o combate a essa endemia, a melhoria da habitação, no sentido de torná-la imprópria à infestação por aqueles insetos.

Parte III: O "F.H.C." assume o compromisso de proporcionar : Pessoal especializado; Veículo motorizado; Inseticidas; Equipamento para rociamento de inseticidas; Direção técnica e administrativa, assim como supervisão e controle dos trabalhos;

Parte IV: Compromissos da Prefeitura :- A Prefeitura assume o compromisso de proporcionar :- a verba mensal de R\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) devidamente votada por Lei Municipal, que será entregue ao representante do "F.H.C." que for credenciado, até o dia 5 - (cinco) do mês correspondente ; local adequado para alojamento do veículo e materiais da equipe de rociamento; transporte não motorizado, quando eventualmente necessário; não de obra auxiliar não especializada, no máximo de 2 (dois) homens que exerçerão a função de auxiliadores da equipe;

Parte V: Disposições Gerais : - A verba referida no item 31, assim como os auxílios dos itens 3.3. e 3.4 sómente poderão ser empregados em operações realizadas dentro dos limites do Município; a Verba referida será destinada a :- Manutenção do veículo; combustíveis e lubrificantes, lubrificação e lavagens, peças e mão de obra - para consertos, acessórios; despesas de alimentação e pousada do pessoal do "F.H.C." e da Prefeitura, quando em serviço fóra da Séde, Despesas Gerais de administração; O "FHC" por seu representante credenciado, prestará contas à Prefeitura de cada parcela empregada da referida verba; O presente convênio entrará em vigor após a sua assinatura pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do Conselho Administrativo do "FHC" e "referéndum" da Câmara Municipal de Caconde e